

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado
Em 13 de 10 de 22
Escritória

LEI Nº 1.050/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: "Instltui no Calêndário de Eventos Oficiais do Município de Paudalho a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências".

Registrado e Publicado
Em 05 de Outubro de 2022
MOT: 49323

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 50, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Paudalho a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, na semana que comemora o aniversário da casa das juventudes Mailson Francisco da Silva, celebrado no dia 10 de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel de cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvido no âmbito do Município e extensivos a toda juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – Doenças sexualmente transmissíveis;
- III – Relacionamento familiar;
- IV – Promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- V – Promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º Durante essa Semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentação teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentação de esporte radicais, todos dirigidos a juventudes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 05 de outubro de 2022.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

MARCELLO
FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:0539
0138465

Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:0539013846
5
Dados: 2022.10.05
18:18:09 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!